



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DA 834^a (octocentésima trigé
sima quarta) Sessão do Conselho
da Ordem dos Advogados do Brasil,
Secção de Pernambuco, realizada
em 20 de fevereiro de 1990.

Às 17 (desessete) horas do dia 20 (vinte) de fevereiro de 1990 (mil novecento e noventa), na sede social, situada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 235, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, sob a presidência do Conselheiro Jorge da Costa Pinto Neves e secretariada pelos Conselheiros Laura Cândida Dubourcq de Barros e Alcides Fernando Gomes Spíndola. Presentes, ainda, os seguintes conselheiros: Aurílio Amorim Araújo, Antonio Miranda de Oliveira Correia, Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Junior, João Pinheiro Lins, José Marçionilo dos Barros Lins Filho, Marcolio Antônio Brandão Lopes, Marconi Catulo da Silva Dourado, Maria Rollemburg Barreto Freire, Otávio Garibaldi Pinto, Pedro Albuquerque Malheiros Neto, Ricardo Lapenda Figueiroa e Romero Câmara Cavalcanti. Presente, ainda, o membro nato José Cavalcanti Neves. Ausentes, portanto, os conselheiros: Aldênio de Lemos Melo Rego, Ana Maria de Oliveira Moura, Ernesto Bezerra Cavalcanti, João Batista Pinheiro de Freitas, Mozart Cordeiro, Maurício Rands Coelho Barros, Ricardo Estevão de Oliveira, Vilma Maria Alves Ribeiro e Lygia Godoy Maynard, esta última atualmente licenciada. Os Conselheiros Aldênio de Lemos Melo Rego, Ana Maria de Oliveira Moura, Maurício Rands Coelho Barros e Ricardo Estevão de Oliveira justificaram suas ausências. Ausentes também os membros natos Hélio Mariano da Silva, Octávio de Oliveira Lobo e Carlos Martins Moreira. Presentes, ainda, à Sessão o Conselheiro Federal Rogério Neves Baptista e o Presidente da Associação de Advogados trabalhistas de Pernambuco, o advogado Joaquim Bezerra de Medeiros. A saudação aos novos advogados foi feita pelo Conselheiro Federal Rogério Neves Baptista, que proferiu as seguintes palavras: "Eu não gostaria de dirigir a vocês uma saudação, pura e simplesmente. Cumpre-me fazê-lo, em nome do Conselho e atendendo ao honroso convite do Presidente Jorge Neves, mas eu prefiro saudá-los com uma



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

-2-

referência concreta aos questionamentos que nós, militantes dessa verdadeira escola de civismo que é a OAB, vimo-nos fazendo repetidamente nestes últimos anos.

A Ordem é uma entidade que reúne, numa clara simbiose, duas espécies de funções igualmente relevantes: a institucional e a corporativa.

No plano institucional, podemos sintetizar a atuação da OAB em três vertentes principais: a defesa da ordem jurídica, a luta pela boa e rápida distribuição da Justiça e a contribuição pelo aprimoramento do Direito positivo.

Já no plano corporativo, compete-lhe, especialmente, a seleção, a disciplina e a defesa da classe.

Sabemos todos que foram as funções institucionais muito mais que as corporativas que, nas três últimas décadas, puderam assegurar à Ordem uma condição de inegável credibilidade e prestígio junto à sociedade. Registre-se a clarividência do legislador que, na Lei 4.215/63 (o Estatuto do Advogado), inaugurou o elenco de competências da entidade atribuindo-lhe no inciso I, do seu art. 18: "defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnando pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas". O Estatuto do Advogado, como costuma ser referida a Lei 4.215, foi elaborado em um dos raros e efêmeros períodos democráticos de nossa História, datando de 1963, como a prevenir-se ante o período ditatorial e ao autoritarismo que se seguiram ao golpe militar no ano seguinte.

Este foi o instrumento que perenizou o compromisso institucional da Ordem com o estado de direito e com a democracia.

Mas não é menos importante, ao contrário, constitui o segundo elemento essencial da simbiose a que me referi, a vertente corporativa da OAB.

Já disseram que "A Ordem é forte porque tem prestígio e que tem prestígio na medida em que seleciona seus membros e lhes impõe disciplina".

A Ordem é uma instituição desarmada, a exemplo da Igreja, e o respeito que ela inspira no meio social tem estreita relação com a maior ou menor capacidade intelectual e o maior ou menor rigor ético dos que fazem a categoria.

Ricardo [Signature]

[Signature]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

-3-

No que diz respeito à qualificação intelectual do advogado, desde a instalação, pelo Presidente Jorge Neves, da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, cujo Conselho Diretor tenho a honra de presidir, vimos buscando promover alguns cursos de atualização e, conquanto embrionária, a iniciativa já se justificou, tal a afluência que é crescente a cada curso.

Já no tocante à disciplina ética, não obstante todo empenho e dedicação dos Srs. Conselheiros que integram as duas Comissões de Ética e Disciplina nesta Seccional, há algumas dificuldades pertinentes ao procedimento estabelecido na legislação vigente que têm tornado crônicas as deficiências na celeridade processual, graças principalmente às repetidas oportunidades de defesa e às exageradas dilações legais de prazo, ambas inconciliáveis com a necessidade reconhecida de uma pronta e exemplar punição dos maus advogados, daqueles para quem as normas éticas inexistem e para quem a maior ou menor credibilidade de seu órgão de classe pouco lhe diz respeito.

E é tão notória a relação causal entre a força, o prestígio da Ordem e a postura ética dos advogados, que o Código de Ética dos Advogados Brasileiros em vigor data de 1934, quatro anos após a criação da OAB.

Ocorre que esse Código de Ética tem-se mostrado claramente defasado em relação à advocacia que hoje se pratica.

De 1934 até hoje o exercício profissional e as próprias características da prestação de serviços advocatícios passaram por transformações significativas a começar pela gradativa e, hoje, quase total substituição da figura quase mística do advogado liberal pela figura massificada do advogado empregado. É inequivocavelmente mais difícil para este último preservar a sua autonomia na condução técnica das questões jurídicas, uma vez submetido à disciplina das relações de caráter trabalhista ou estatutário.

Nos grandes centros urbanos o que se verifica é uma realidade preocupante para todos: são os advogados atuando como homens de negócio e a proliferação do que já se denomina de "advocacia de grupo", esta última extremamente vantajosa para o público em geral, como tem demonstrado de forma cada vez mais consolidada a experiência nos Estados Unidos, embora extremamente questionável do ponto de vista da ética profissional. Subprodutos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

-4-

da massificação do ensino universitário e educacional, essas criaturas teratológicas comprometem a própria identidade da profissão do advogado.

A inserção constitucional da advocacia, objeto do art. 133, reconhece sua indispensabilidade e sobre ela dispõe a Carta Magna no capítulo intitulado "Funções Essenciais à Justiça".

É primordial que todos nos conscientizemos do significado institucional que a advocacia passou a ter com a promulgação da Constituição de 1988. Não pode o advogado perder de vista o primado da Justiça, submetendo-a às suas ambições pessoais e aos seus interesses imediatos.

Ser moderno não é necessariamente submeter-se aos apelos fáceis do consumismo de nossos tempos. Advocacia não é produto e muito menos objeto de consumo.

A advocacia transcede, em sua essencialidade, ao mero patrocínio de interesses e neste sentido ela constitui mesmo uma das garantias maiores do próprio processo de consolidação democrática e a certeza absoluta de que a Justiça, embora muitas vezes elitista, despreparada e até ineficiente, é uma instituição agonizante, mas jamais será uma instituição morta. Muito Obrigado". Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra ao 2º Secretário para a leitura do compromisso. Prestaram compromisso os seguintes advogados e estagiários: ADVOGADOS INSCRIÇÃO DEFINITIVA: Aleksandro Cavalcanti Sitônio, Carlos Henrique Rosa de Souza, Durval Galvão Marques, Edvaldo de Souza Oliveira Neto, Helenice Sivini de Siqueira, Hélio Henriques dos Santos Filho, Joaquim Adolfo Barbosa Dantas, José Cândido da Silva, Myrna Maria de Torres Raposo. ADVOGADOS INSCRIÇÃO PROVISÓRIA: Adeildo José do Nascimento, Adelson Tertulino Sobral, Alberto da Silva Ávila, Alexandre Luis Barreto de Almeida, Almir Henrique de Lima, Angela Maria Coutinho de Oliveira, Antonio Trajano da Silva, Claudio Antonio Moreira Pinheiro, Claudio Gomes de Lira, Demilson Soares de Araújo, Dilma de Jesus Barbosa, Edilza Pereira da Silva, Evaldo Nogueira de Souza, Evane Alves de Menezes, Evangelina de Almeida Pinho, Fátima Maria Pereira Duarte Araújo, Francisco Bizerra Rufino, Frederico Benevides Rosendo, Gersonita Vieira da Silva, Gilberto de Souza Costa, Gustavo Magalhães Ferraz, Hélio Batista do Nascimento, Jairo de Oliveira Marinho, Joelma Carvalho Pereira da Silva,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

-5-

Carlos Pereira da Costa, Luzinete Pereira de Castro, Márcio de Andrade Moraes Pinheiro, Marcos Alberto Silva Amaral Ribeiro, Marcos Antonio Lopes dos Santos, Marcos Antonio Martins de Oliveira, Maria Angélica Gonzalez Monteiro, Maria Augusta Quidute Villa-Chan, Maria Catarina Barreto de Almeida Vasconcelos, Maria da Conceição Maia Pereira, Maria da Penha Cunha Pereira, Maria de Fátima Xavier Martins, Maria Dolores Camarotti de Oliveira, Maria do Socorro Alves Galvão, Maria Dulce Brandão Gomes, Maria Lindomar do Monte Magalhães, Maria René dos Santos Fernandes, Maristela de Melo Rodrigues Dias, Nair Borges da Fonseca, Neilson dos Prazeres Rocha Barros da Silva, Newfitale de Holanda Chacon, Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho, Otoniel Falcão do Nascimento, Paula Regina Gonçalves Muniz Coutinho Melo, Rinaldo Estelita Lins, Roberto Carneiro Pedrosa, Roberto Pinto Filho, Roseny Albuquerque de Holanda, Roseny Albuquerque de Holanda, Rosyane Zisman.

INSCRIÇÕES DE ESTAGIÁRIOS: Adriano Mariano de Oliveira, Ana Maria do Amaral Ferreira, Antonio Julio Luz de Melo Coelho, Carmem Lobo Bessa, Francisco de Assis Ferreira Vitório, Hailton Gonçalves da Silva.

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS QUE FALTARAM AO COMPROMISSO DE JANEIRO/90 - INSCRIÇÃO DEFINITIVA: Claudionor Rodrigues Alves e Maria Irene Pimentel de Albuquerque Maranhão.

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA: Adriana Sette da Rocha Raposo, Daniela Leite Rocha, Emanuel Messias Oliveira Cacho, Luzinete Pinho de Lima e Rose Mary Santos de Brito.

INSCRIÇÕES ESTAGIÁRIOS: Roberto Fernando Batista Sotero e Valdecy Vieira da Silva

Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. 1º Secretário, para leitura do Expediente. O EXPEDIENTE constou do seguinte:

01) Of. nº SD 90/00802 da OAB Secção de São Paulo, comunicando a esta Secção que a pena de suspensão aplicada ao advogado Orlando Carreiro, em 16 de maio de 1989, comunicada a esta Seccional através do of. SD 89/05579, foi considerada cumprida em 01 de dezembro próximo passado.

02) Of. nº SD 90/00658, da OAB Secção de São Paulo, comunicando a esta Secção que aquele Conselho Seccional, em sessão de 19 de dezembro próximo passado, por unanimidade, resolveu, em 18 de janeiro de 1990, aplicar a pena de suspensão preventiva irrecorrível do exercício profissional, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ao advogado Jorge Simão Jorge, inscrito naquela Seccional.

03) Telex da OAB Seccional de São Paulo, comunicando a esta Secção a nova composição da Diretoria daquela en-



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

-6-

tidade eleita em 06 de fevereiro de 1990. 04) Requerimento do Conselheiro Pedro Albuquerque Malheiros Neto, fazendo apresentação formal da proposta da Tabela de Honorários desta Secção. 05) Of. nº 031/90, do Exmo Sr. Juiz Federal da 5ª Vara ao Sr. Presidente desta Secção, Dr. Jorge da Costa Pinto Neves, comunicando o julgamento pela improcedência do Mandado de Segurança nº 89.5037-0 impetrado por José Guilherme Moreira da Rocha contra ato do Sr. Presidente desta Seccional. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra à Conselheira Maria Rollemburg Barreto Freire, para a leitura da Ordem do Dia. A ORDEM DO DIA constou dos seguintes processos: Processos da Comissão de Seleção e Prerrogativas referentes a pedidos de prorrogação de inscrição no quadro de advogados de interesse dos advogados: Adilson Souto Gouveia, Amélia Maria de Melo e Silva, Ana Isabel Pereira Borba, Ana Maria Coutinho de Moraes Machado, Antonio Augusto Queiroz de Franca, Eulália Santos de Araújo, Flávio Martiniano Galvão Lins, Flora Lúcia de Azevedo Ferreira, Gilmar José Marques Mathias de Oliveira, Giuliano Carlo Siqueira Fernandes, Irane Araújo de Moraes, Israel Constantino das Neves, José Otávio de Queiroga Maciel, Lucidalva Maria do Nascimento, Luiz Valério Sá Leitão de Melo, Marco Túlio Ponzi, Maria Betania Rodrigues da Costa, Mário Inácio de Oliveira, Mirza Maria Porto Campelo, Nelson Tadeu Daniel, Odete da Silva Barreto, Paulina Maria Chagas Clementino, Paulo Alves de Lima, Paulo de Lira Souza Campos, Paulo Fernando Ferreira Immisch, Raquel Falcão de Andrade, Rita de Cássia de Albuquerque Cavalcanti, Roberta Mônica Santiago Medeiros Lócio, Selma Maria de Macedo Santos, Vânia Benjamin de Arruda Miranda e Vânia Maria Gomes, relatados pela conselheira Maria Rollemburg Barreto Freire. O Conselho, por unanimidade e acompanhando o parecer da Comissão, defere os pedidos de prorrogação de inscrição. Processos da Comissão de Seleção e Prerrogativas, referentes a pedidos de cancelamento da inscrição no quadro de advogados, de interesse dos bacharéis: Alberto José de Abreu, Alexandre José de Melo Cerqueira, Andréa Epaminondas Tenório de Brito, Anibal Alves de Moura Filho, Aristóteles do Monte Calado, Augusto Cesar D'Almeida, Benedita Cristina Bezerra de Pontes, Cacilda Bezerra Feitosa, Cícero Vasconcelos Silva, Cristóvão Carneiro de Oliveira, Francisco de Assis Bezerra, Janice Fonseca de Freitas, José Machado de Azevedo, Luciano de Moraes Didier, Manoel Alcides Caminha Mendes de Oliveira, Marta Barreto Bello, Mércia Bezerra Ferreira, Mércia de Lira Cavalcanti Machado, Nadja San-

Levant West *Al* *Jardim*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

-7-

tiago de Mello, Raymundo Dantas Carneiro, Regina Maria do Nascimento Costa, Severino Crespo Manso, Severino Alves da Silva, Sônia Maria Correia Bezerra de Matos, Tereza Cristina de Lacerda Vidal, Terezinha de Jesus Moreira de Souza Carneiro, Ubirajara Lira, Valdez Juval da Silva e Wagner Luis de Alencar Bezerra, relatados pela Conselheira Maria Rollemburg Barreto Freire. O Conselho, por unanimidade, seguiu o parecer da Comissão e deferiu os cancelamentos. Processo da Comissão de Seleção e Prerrogativas referente a cancelamento por morte - Bel. José de Pontes Vieira, relatado pela Conselheira Maria Rollemburg Barreto Freire. O Conselho, por unanimidade, determinou o cancelamento da inscrição no quadro de advogados desta Seccional. Processo da Comissão de Seleção e Prerrogativas referente a pedido de arquivamento do interesse da Bela. Eliane de Oliveira Botelho, relatado pela Conselheira Maria Rollemburg Barreto Freire. O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido de arquivamento, por desistência. Processo da Comissão de Seleção e Prerrogativas, referente a pedido de alteração contratual do registro de sociedade de advogados para mudança no capital social de interesse de Piauhylino Monteiro e Martorelli - Advocacia, relatado pela Conselheira Maria Rollemburg Barreto Freire. O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido. Processos da Comissão de Seleção e Prerrogativas referentes a pedidos de prorrogação de inscrição no quadro de advogados, de interesse dos bacharéis: Jorge Ferreira de Souza, Marlene Soares Pacheco e Maria das Dores Vaz de Oliveira, relatados pela Conselheira Maria Rollemburg Barreto Freire. O Conselho, por unanimidade, seguiu o parecer da Comissão, e indeferiu os pedidos de prorrogação. Processo nº 01/88, da Comissão de Exercício Ilegal: representação "ex-officio" contra Eliomar de Carvalho Teixeira, relatado pelo Conselheiro João Pinheiro Lins. O Conselho, por maioria, discordando do parecer da Comissão, determinou o arquivamento do processo, face à ocorrência da prescrição, vencidos os Conselheiros Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Junior e Marconi Dourado, que seguiam o parecer da Comissão. Processo nº 05/90, da Comissão de Defesa e Assistência: pedido de desagravo apresentado pelos bacharéis: José Araújo Costa, Aline Ferreira N. da Silva, José Amaro da Silva, Fernanda Valéria da Silva, Almira Nunes da Silva e Terezinha Alves Costa, relatado pelo Conselheiro Ricardo Lapenda Figueirôa. O Conselho, por unanimidade e acompanhando o parecer da Comissão, deferiu o pedido de desagravo.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

-8-

abstendo-se de votar o Conselheiro João Pinheiro Lins. Processo nº 54/87, da Comissão de Ética e Disciplina: Embargos Infringentes contra decisão do Conselho Seccional em representação contra o Bel. Márcio Costa Souza, relatado pelo Conselheiro Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Junior. O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade do julgamento anterior face ao cerceamento do direito de defesa. Em seguida foi suspenso o julgamento diante do pedido de vista do Conselheiro Pedro Malheiros Neto. O representado e seu advogado, presentes à Sessão, foram intimados para o comparecimento à Sessão seguinte deste Conselho. Processos da Comissão de Ética e Disciplina: Processo nº 46/80, representação contra a Bela. Maria Lúcia Soares de Albuquerque. Processo nº 33/80, representação contrá a Bela. Maria Lucia Soares de Albuquerque. Processo nº 53/81, representação contra o Bel. Alexandrino de Barros Filho. Processo nº 88/84, representação contra o Béis. Sebastião Ramos da Silva e Maria de Lourdes Gomes da Rocha. Processo nº 38/82, representação contra o Bel. Odon Pereira de Araújo. Processo nº 03/81, representação contra o Bel. Luiz Carlos Coelho Neves. Processo nº 71/82, representação contra o Bel. Dorgival Soares de Sousa, relatados pelo Conselheiro Pedro Malheiros Neto. O Conselho, por unanimidade, seguiu o parecer da Comissão determinando o arquivamento de todos os processos, face à ocorrência da prescrição. Processos da Comissão de Ética e Disciplina: Processo nº 47/82, representação contra os estagiários Adalberto de Freitas Silva Junior e José Amaro da Silva. Processo nº 11/86, representação contra o Bel. José Marcos Carvalho Filho. Processo nº 31/85-A, representação contra o Bel. Francisco Faelante da Câmara Filho. Processo nº 62/82, representação contra o Bel. Silvio Roberto Torres. Processo nº 26/80, representação contra o Bel. Geraldo de Magella Lyra Filho, relatados pelo Conselheiro Aurílio Amorim Araújo. O Conselho, por unanimidade, seguiu o parecer da Comissão determinando o arquivamento de todos os processos face à ocorrência da prescrição. Processo nº 05/89 da Comissão de Exercício Ilegal, representação contra Frederico Guilherme Borges Vilaça, relatado pelo Conselheiro João Pinheiro Lins. O Conselho, por unanimidade e acompanhando o parecer da Comissão, determinou o envio dos autos ao Ministério Público para instauração da Ação Penal cabível. Processo nº 02/89 da Comissão de Exercício Ilegal, representação contra Gabriel Ribeiro, relatado pelo Conselheiro João Pinheiro Lins. O Conselho, por unanimidade e acompanhando

Fábio (af) *JL* *Y*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

-9-

nhando o parecer da Comissão, determinou o envio dos autos ao Ministério Público para instauração da Ação Penal cabível. Processo da Comissão de Seleção e Prerrogativas referente ao pedido de registro da sociedade "Leite & Leite Advogados Associados", relatado pela Conselheira Maria Rollemburg. O Conselho, por unanimidade, defereu o pedido de registro. Processos da Comissão de Exercício Ilegal: Processo nº 13/88, representação contra Ivanise Laurentino Gaião. Processo nº 18/87, representação contra Antonio Teodoro da Silva e Sebastião Nascimento. Processo nº 07/88, representação contra Caio Vinicius Dowsley de Freitas. Processo nº 02/88, representação contra Francisco Gustavo de Oliveira. Processo nº 12/86, representação contra José Rafael de Deus. Processo nº 04/86, representação contra Silvio Mário Luiggi de Oliveira. Processo nº 12/87, representação contra Wilson Bernardo dos Santos. Processo nº 15/87, representação contra Antonio Ricardo Belmonte. Processo nº 06/88, representação contra José Fernando Souza e Silva. Processo nº 22/87, representação contra José Fernando Souza e Silva. Processo nº 16/88, representação contra Walker José Lima. Processo nº 16/86, representação contra Ricardo Ferreira Rodrigues. Processo nº 14/86, representação contra José Carlos de Albuquerque. Processo nº 09/86, representação contra Método Assessoria e Cobrança Ltda, relatados pelo Conselheiro João Pinheiro Lins. O Conselho, por unanimidade e seguindo o parecer da Comissão, determinou o arquivamento de todos os processos, face à ocorrência da prescrição. Processo nº 18/88 da Comissão de Exercício Ilegal, representação contra Maria da Conceição Rodrigues Peixoto, relatado pelo Conselheiro João Pinheiro Lins. O Conselho, por unanimidade e acompanhando o parecer da Comissão, determinou o envio do processo ao Ministério Público para instauração da Ação Penal cabível. Processo nº 14/88 da Comissão de Exercício Ilegal, representação contra Frederico Guilherme Borges Vilaça, relatado pelo Conselheiro João Pinheiro Lins. O Conselho, por unanimidade e acompanhando o parecer da Comissão, determinou o envio do processo ao Ministério Público para instauração da Ação Penal cabível. Processo nº 11/88 da Comissão de Exercício Ilegal, representação contra Azenate Ferreira de Lima, relatado pelo Conselheiro João Pinheiro Lins. O Conselho, por unanimidade e acompanhando o parecer da Comissão, determinou o envio do processo ao Ministério Público para instauração da Ação Penal cabível. Proces-

Domingos Quirino

José Pinheiro Lins

Pinheiro Lins



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

-10-

so nº 04/90 da Comissão de Exercício Ilegal, representação contra João Cândido de Melo Sobrinho, relatado pelo Conselheiro João Pinheiro Lins. O Conselho, por unanimidade e acompanhando o parecer da Comissão, determinou o envio do processo ao Ministério Público para instauração da Ação Penal cabível. Processo nº 13/87 da Comissão de Exercício Ilegal, representação contra José Nilton dos Santos, relatado pelo Conselheiro João Pinheiro Lins. O Conselho, por unanimidade e acompanhando o parecer da Comissão, determinou o arquivamento do processo face à ocorrência da prescrição. Em seguida, o Conselheiro João Pinheiro Lins e o Membro Nato José Cavalcanti Neves comunicaram o falecimento do advogado José de Pontes Vieira, nascido em 10/09/1915, em Caruaru, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, turma de 1936 e inscrito nesta Seccional des de 1937, solicitando voto de pesar e encaminhamento de ofício à família enlutada, que foi aprovado. O Conselheiro Geraldo Mendonça Junior comunicou o falecimento do advogado Maurício dos Reis, advogado militante há mais de quinze anos, solicitando voto de pesar e encaminhamento de ofício à família enlutada, que foi aprovado pelo Conselho. Esgotada a matéria da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e Secretários da Sessão.

JORGE DA COSTA PINTO NEVES
PRESIDENTE

LAURA CÂNDIDA DUBOURCQ DE BARROS
1^a SECRETÁRIA

ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA
2^o SECRETÁRIO